



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023-FMS/PMM REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS, E A S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua secretária Sra. MÔNICA BORCHART NICOLAU, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 40.869.169/0001-05** com sede à Avenida São Geraldo, nº 93, bairro: Novo Eldorado, CEP: 68.524-000, Eldorado dos Carajás, fone/fax: (94) 99147-5834 / 98150-5362, e-mail: gerisvangomes1983@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Simone da Silva Moraes de Almeida, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº 006.613.832-96, e do RG Nº 6290158 PCDI/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 9.812/2022-PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto a aquisição de materiais de expedientes, papelaria, pen drive e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM**;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DE ATA	UNID	HMM	HMI	PAB	CEREST	DVS	CRIS MU	CAPS	SAMU	CTA	SEDE	CEI	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALFINETE Nº 24 EM AÇO NIQUELADO Especificação: CAIXA COM 100 UNIDADE <b>Marca: ACC</b> <b>Fabricante: ACC</b> <b>Modelo / Versão: ACC</b>	200	CX	20	20	50	5	25	20	0	20	10	20	10	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00
3	ALMOFADA PRA CARIMBO -COR PRETA Especificação: Almofada n.3 em tecido e feltro tipo travesseiro Com tampa Plástica Dimensões: A x L x P em cm / 1,1 X 9,6 X 12,5 Peso: 70 gr -Cores: preta Marca: RADEX Fabricante: RADEX Modelo / Versão: RADEX	28	UNID	5	5	15	0	0	0	3	0	0	0	0	28	R\$ 3,25	R\$ 91,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO <b>Marca: RADEXC</b> <b>Fabricante: RADEX</b> <b>Modelo / Versão: RADEX</b>	184	UNID	33	35	36	10	10	10	10	10	10	10	10	184	R\$ 3,25	R\$ 598,00



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	BASTAO DE COLA QUENTE TAM 7,5MM X 20 CM <b>Marca: FOXLUX</b> <b>Fabricante: FOXLUX</b> <b>Modelo / Versão: FOXLUX</b>	1000	UNID	100	100	300	60	100	30	120	0	60	60	70	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
33	CLIP 10/0 EM AÇO NIQUELADO, GALVANIZADO CAIXA COM 100 UND <b>Marca: ACC</b> <b>Fabricante: ACC</b> <b>Modelo / Versão: ACC</b>	470	CX	100	100	190	10	10	10	10	10	10	10	10	470	R\$ 7,78	R\$ 3.656,60
36	COLA BASTÃO 10G C/ 10 UND <b>Marca: RADEX</b> <b>Fabricante: RADEX</b> <b>Modelo / Versão: RADEX</b>	30	CX	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
37	CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA Especificação: secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. <b>Marca: RADEX</b> <b>Fabricante: RADEX</b> <b>Modelo / Versão: RADEX</b>	270	UNID	80	60	50	10	10	10	10	10	10	10	10	270	R\$ 1,05	R\$ 283,50



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

40	ENVELOPE BRANCO 350X400 <b>Marca: FORONE</b> <b>Fabricante:</b> <b>FORONE Modelo</b> <b>/ Versão:</b> <b>FORONE</b>	1500	UNID	700	500	0	0	0	300	0	0	0	0	0	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
45	EVA TAMANHO 60CMX40CM CORES DIVERSAS. Especificação: EVA TAMAMHO 60CMX40CM, ESPESSURA 2MM CORES DIVERSAS <b>Marca: RDJ</b> <b>Fabricante: RDJ</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>RDJ</b>	1750	UNID	50	50	250	100	100	100	100	250	250	250	250	1750	R\$ 1,90	R\$ 3.325,00
46	EVA COM GLITTER 40X60CM CORES DIVERSAS PACOTE C/10 UNID. <b>Marca: RDJ</b> <b>Fabricante: RDJ</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>RDJ</b>	1750	PC	200	200	200	200	150	150	150	150	150	100	100	1750	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00
50	EXTRATOR DE GRAMPO 15X2CM Especificação: EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO, TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM CHAPA FINA	190	UNID	30	30	50	10	10	10	10	10	10	10	10	190	R\$ 1,27	R\$ 241,30



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	FRIA, NIQUELADO, TAMANHO 15X2CM <b>Marca: RADEX</b> <b>Fabricante:</b> <b>RADEX Modelo /</b> <b>Versão: RADEX</b>																
51	FITA CREPE ROLO 15MM X 50MM <b>Marca: 3M</b> <b>Fabricante: 3M</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>3M</b>	360	UNID	40	40	100	40	20	20	20	20	20	20	20	360	R\$ 2,90	R\$ 1.044,00
52	FITA ADESIVA DUPLA FACE, COR BRANCA 25MM X 30M <b>Marca: 3M</b> <b>Fabricante: 3M</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>3M</b>	610	UNID	200	200	100	20	20	20	10	10	10	10	10	610	R\$ 5,90	R\$ 3.599,00
53	FITA ADESIVA LARGA, 48MM50M especificação: fita adesiva transparente 48 x 50m - larga em pvc, material polipropileno <b>Marca: 3M</b> <b>Fabricante: 3M</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>3M</b>	4260	UNID	1200	1170	1000	50	120	120	120	120	120	120	120	4260	R\$ 3,50	R\$ 14.910,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

54	GRAMPEADOR COMUM EM PLASTICO COR PRETA CAP. ATE 100 FOLHAS. Especificação: GRAMPEADOR, BASE DE APOIO E COBERTURA EM POLIPROPILENO ESTRUTURA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE PARA GRAMPO 23/6MM À 23/13MM, PARA GRAMPEADOR ATÉ 100 FOLHAS. <b>Marca: RADEX</b> <b>Fabricante: RADEX</b> <b>Modelo / Versão: RADEX</b>	75	UNID	20	20	20	2	2	2	2	2	2	1	2	75	R\$ 25,80	R\$ 1.935,00
56	GRAMPO AÇO COBREADO 26/6 CAIXA COM 5000UND. Especificação: GRAMPO 26/6, EM AÇO COBREADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES <b>Marca: RADEX</b> <b>Fabricante: RADEX</b> <b>Modelo / Versão: RADEX</b>	2260	CX	1000	900	150	20	30	50	10	50	50	0	0	2260	R\$ 5,00	R\$ 11.300,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

74	PAPEL A4 C/ 10 RESMA. Especificação: PAPEL SULFITE 75G, FORMATO A4, COR BRANCO, CX COM 10 RESMAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL (CONTRA UMIDADE), CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. <b>Marca: CHAMEX</b> <b>Fabricante: CHAMEX</b> <b>Modelo / Versão: CHAMEX</b>	425	CX	80	80	100	20	20	20	15	20	10	10	50	425	R\$ 179,81	R\$ 76.419,25
76	PAPEL COUCHÊ 220MG COR BRANCO PCT COM 50UNID <b>Marca: MASTER PRINT</b> <b>Fabricante: MASTER PRINT</b> <b>Modelo / Versão: MASTER PRINT</b>	65	PCT	10	10	20	5	5	5	0	0	0	10	0	65	R\$ 12,99	R\$ 844,35
77	PAPEL MADEIRA COM 100 FOLHAS <b>Marca: KRAFT</b> <b>Fabricante: KRAFT</b> <b>Modelo / Versão: KRAFT</b>	340	PCT	100	100	50	0	0	0	90	0	0	0	0	340	R\$ 13,99	R\$ 4.756,60



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

80	PASTA DE PLASTICO POLIONDA C/ ELASTICO 30MM <b>Marca:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Fabricante:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>POLIBRAS</b>	130	UNID	50	50	30	0	0	0	0	0	0	0	0	130	R\$ 3,00	R\$ 390,00
81	PASTA DE PLASTICO POLIONDA C/ ELASTICO 20MM <b>Marca:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Fabricante:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>POLIBRAS</b>	350	UNID	100	100	150	0	0	0	0	0	0	0	0	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
83	PASTA POLIONDAS C/ ELASTICO 6CM <b>Marca:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Fabricante:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>POLIBRAS</b>	370	UNID	100	100	100	10	10	10	5	5	10	10	10	370	R\$ 3,50	R\$ 1.295,00
86	PASTA AZ GRANDE LOMBO LARGO COM PRENDEDOR INTERNOMarca: <b>FORONE</b> <b>Fabricante:</b> <b>FORONE</b> Modelo / Versão: <b>FORONE</b>	40	UNID	10	10	10	10	0	0	0	0	0	0	0	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

90	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO COR CINZA 35MM Especificação: PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO COR CINZA 35MM (3,5cm) <b>Marca:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Fabricante:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>POLIBRAS</b>	340	UNID	0	0	180	20	20	20	20	20	20	20	20	340	R\$ 3,94	R\$ 1.339,60
91	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO 2CM <b>Marca:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Fabricante:</b> <b>POLIBRAS</b> <b>Modelo / Versão:</b> <b>POLIBRAS</b>	240	UNID	50	50	50	10	10	10	10	10	10	10	20	240	R\$ 2,90	R\$ 696,00
108	QUADRO DE AVISO MOLDURA DE MADEIRA 1,2MX1,5M. Especificação: QUADRO DE AVISO, MOLDURA EM MADEIRA EM CEDRINHO, VERMELHO, COM SEÇÃO DE 23X28MM, LIXADA E SELADA,	100	UNID	20	20	50	5	0	0	5	0	0	0	0	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNDO DO  
QUADRO EM  
CHAPA DE  
EUCATEX, BASE  
DE EVA, 10MM E  
ACABAMENTO  
FRONTAL EM  
FELTRO VERDE  
**Marca: KALUGA**  
**Fabricante:**  
**KALUGA Modelo**  
**/ Versão:**  
**KALUGA**

<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$</b>			<b>R\$</b>											
	32.324,30	31.604,80	35.027,95	5.958,30	5.496,30	5.702,05	6.341,40	5.683,60	3.894,50	3.631,10	10.719,90			146.384,20	



# **PREFEITURA DE MARABÁ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias úteis, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço Folha 32 Quadra 20 Lote 05, Bairro Nova Marabá, no município de Marabá / PA.
- 3.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 4.1 A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 5.1 A Contratada obriga-se:

5.1.1 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

5.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.11 A CONTRATADA está obrigada a cumprir todos os termos, condições e prazos dispostos no termo de referência e no objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

**Maria Isabella Rodrigues de Oliveira** - Coordenador Ad. Almoxarifado;

**Zenaide de Moraes Fernandes** - Coordenador III;

**Victor da Silva de Oliveira** - Coordenador I.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentárias 10 122 0001 **2.045** Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 301 0012 **2.047** Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0012 **2.054** Serviço de Atendimento Móvel



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Urgente – SAMU, 192 10 305 0012 **2.050** Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 **2.054** Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192 e 10 302 0012 **2.055** Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH e 10 302 0012 **2.057** Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST, Elemento de despesas 3.3.90.30.00 Material de consumo

### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 146.384,20 (Cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** conforme quantidades e valores extraídos do resultado do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o veículo entregue não estiver em perfeita condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

#### I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado; c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

#### II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

10.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

10.8 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções contidas no edital.

10.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# **PREFEITURA DE MARABÁ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.



# **PREFEITURA DE MARABÁ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 065/2022-CPL/PMM e à proposta do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 13 de janeiro de 2023

---

**MONICA BORCHART NICOLAU**  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE - INTERINA  
**CONTRATANTE**

---

**S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI,**  
CNPJ/MF sob o Nº **40.869.169/0001-05**  
**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHAS**

---

**TESTEMUNHAS**